



PL 1338 /2016

PROJETO DE LEI Nº _____
(Da Senhora Deputada SANDRA FÁRAJ)

L I N O
Em 08/11/16
Secretaria Legislativa

Institui o Selo Social de Cidadania e Justiça, denominado "Parceiros da Superação".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Selo Social de Cidadania e Justiça, marca de compromisso com projetos sociais denominado "Parceiros da Superação", a ser conferido à pessoa jurídica, associações civis, instituições e comunidades com ou sem fins lucrativos e organizações não governamentais.

Art. 2º O Selo Social Parceiros da Superação, tem por finalidade reconhecer à contribuição a pessoa jurídica, associações civis, instituições e comunidades com ou sem fins lucrativos e organizações não governamentais no desenvolvimento de ações em prol da inclusão social de:

- I - adictos por drogas ou álcool em comprovado tratamento;
- II - apoio, convivência e fortalecimento de vínculos para os codependentes dos usuários de drogas ou álcool;
- III - aos apenados e egressos do sistema penitenciário e socioeducativo distrital, e
- IV - aos apenados que cumprem medidas ou penas alternativas.

Parágrafo único. Devem constar no selo de que trata esta Lei a identificação do agraciado, o número e a data desta Lei, além dos dados característicos do selo.

Art. 3º As pessoas jurídicas, associações civis, instituições com ou sem fins lucrativos e organizações não governamentais agraciadas com o selo pode utilizá-lo na divulgação de seus produtos e serviços.

§ 1º O prazo de validade do selo é de 1 ano contado a partir da data de concessão.

§ 2º A cada ano, os órgãos competentes verificarão as condições dos agraciados para a manutenção do selo.

Art. 4º Serão certificadas através do Selo Social Parceiros da Superação, as entidades de que tratam o art. 2º, que realizem as seguintes ações sociais:

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1338 / 16
Folha Nº 01/01

SECRETARIA LEGISLATIVA 07/11/2016 18:37

1

me



I - capacitação, através de curso de qualificação profissional, de adictos em drogas e/ou álcool, presos, egressos e os que cumprem medidas ou penas alternativas;

II - estimulem o desenvolvimento do empreendedorismo social e da economia solidária;

III - instituir programa para contratação de adictos em drogas e/ou álcool, egressos do Sistema Prisional e presos em regime aberto e semiaberto, bem como ofertar vagas de emprego dentro e fora das unidades prisionais;

IV - concede educação em diversas modalidades artísticas;

V - promove a arte, a cultura, o esporte e a inclusão digital no interior das Unidades Prisionais, nas casas de medidas socioeducativas e estabelecimentos que acompanhem os viciados em drogas e/ou álcool em tratamento ou em recuperação;

VI - desenvolve a educação básica no interior das Unidades Prisionais, casas de medidas socioeducativas e estabelecimentos que acompanhem os adictos em drogas e/ou álcool;

VII - fomenta a ressocialização promovendo o apoio aos presos, egressos, jovens submetidos a medidas socioeducativas, adictos em drogas e/ou álcool e seus familiares;

VIII - concede assistência religiosa e espiritual;

IX - promover palestras socioeducativas e motivacionais no interior da Unidade Prisional ou fora dela, com foco em temas que destaquem as benesses de se ter uma vida pacífica e digna, a partir do respeito ao ser humano e do trabalho;

X - promove e oferece tratamento adequado e especializado a codependentes, assim como suporte social a dependentes e familiares;

Art. 5º O Selo é concedido em ato Solene nas seguintes graduações:

I - no grau prata à pessoa jurídica que promova campanhas de mobilização em favor de qualquer benefício aos adictos por drogas e/ou álcool, aos apenados e egressos do sistema penitenciário e socioeducativo distrital, e aos apenados que cumprem medidas ou penas alternativas ou que contribua significativamente com essas campanhas;

II - no grau ouro à pessoa jurídica que mantenha instituições sem fins lucrativos as quais atendam aos adictos por drogas e/ou álcool, aos apenados e egressos do sistema penitenciário e socioeducativo distrital, e aos apenados que cumprem medidas ou penas alternativas, na área recuperação sociais, de assistência social ou saúde ou que contribua com essas instituições.

Art. 6º A outorga do Selo Social Parceiros da Superação consistirá em um certificado entregue em cerimônia pública realizada anualmente.

Art. 7º Os critérios para concessão do selo serão determinados em regulamento, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação da presente Lei.



Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa conceder o Selo Social de Cidadania e Justiça, "Parceiros da Superação", à pessoa jurídica, associações civis, instituições com ou sem fins lucrativos e organizações não governamentais, que desenvolvem projetos e ações em prol dos adictos por drogas ou álcool, aos apenados e egressos do sistema penitenciário e socioeducativo distrital, e aos apenados que cumprem medidas ou penas alternativas.

A volta ao mercado de trabalho é uma das etapas mais difíceis de reinserção social e apoio familiar aos adictos por drogas e/ou álcool e egressos do sistema penitenciário.

Ao reconhecer a contribuição das empresas privadas, associações civis, instituições com ou sem fins lucrativos e organizações não governamentais no desenvolvimento de ações de inclusão social de adictos por drogas e/ou álcool e de presos egressos do sistema penitenciário, prestigiamos essas atores sociais com a outorga do Selo Parceiros da Superação.

Desse modo, cabe a essas empresas e as instituições que atendam aos critérios nesta lei, utilizarem este título em seus produtos, embalagens, catálogos, prospectos comerciais ou publicitários, internet e outros materiais.

A presente iniciativa é, também, um instrumento importante de ressocialização, de construção de cidadania, de reduções de violência, de contribuição a uma melhor qualidade de vida e, com isso, todos ganham: as empresas, os adictos, os apenados, familiares e a sociedade.

A instituição do selo significará ainda, em relação às empresas e as instituições e organizações que conquistarem o direito de portá-lo, o reconhecimento público às iniciativas de promoções e ações sociais em oferecer oportunidade de recomeço e dignidade a cidadãos e, assim, contribuindo para uma sociedade mais justa e segura.

Diante de todo o exposto, contamos, então, com o inestimável apoio de nossos nobres pares para a aprovação de tão indispensável projeto de lei.

Sala das Sessões,


Deputada **SANDRA FARAJ**

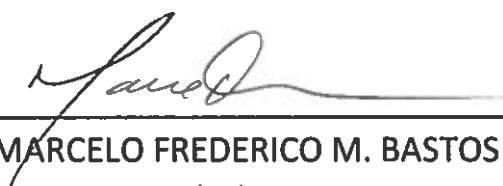
Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1322 / 26
Folha Nº 03 Vitor

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 1.338/16 que “Institui o selo social de cidadania e justiça, denominado “parceiros da Superação”.

Autoria: Deputado(a) Sandra Faraj (SD)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CAS (RICL, art. 65, I, “b”, “d”, “e”, “h” e “j”) e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 10/11/16



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial